



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº. 1201 /2002-PMM

Dispõe sobre a prescrição de Medicamentos Genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e Credenciados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

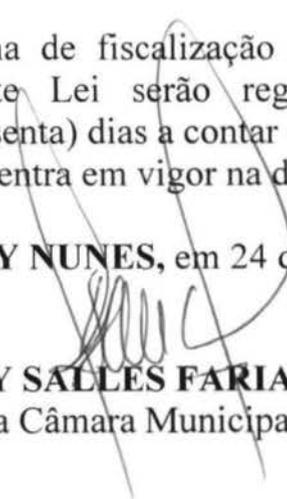
Art. 1º. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal, compreendendo também os estabelecimentos credenciados, ficam obrigados a prescreverem na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei 9787, de 10 de fevereiro de 1999, bem como às demais Leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º. A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo executivo municipal no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.


LEURY SÁLLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá